



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 7.021, DE 04 DE MAIO DE 2026

**ESTABELECE PRINCÍPIOS E OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DA CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIDORES QUE OPERAM VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CRISTIANO GAIOTO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece princípios, objetivos e ações de caráter orientador para o incentivo à capacitação contínua dos servidores que conduzem veículos de emergência no âmbito do Município de Mogi Mirim, em conformidade com a legislação federal de trânsito e as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

I - incentivar a atualização periódica dos cursos de Condução de Veículo de Emergência (CVE), nos termos das Resoluções do CONTRAN;

II - promover a cultura de segurança viária e de atendimento eficiente em situações de urgência;

III - estimular a valorização e qualificação profissional dos servidores que atuam em ambulâncias, viaturas operacionais, veículos de salvamento, transporte sanitário e demais veículos que, por sua natureza, exigem formação específica;

IV - assegurar que o Município observe, na gestão de seus quadros, boas práticas relacionadas à capacitação contínua exigida pela legislação federal.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, considera-se veículo de emergência aquele definido pela legislação de trânsito e pelas normas do CONTRAN, em especial quanto à necessidade de curso específico para sua condução.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, conforme conveniência e disponibilidade administrativa, observar as seguintes ações orientadoras:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



I - promover estudos sobre as necessidades de capacitação dos condutores de veículos de emergência;

II - estimular a participação dos servidores em cursos, reciclagens e certificações exigidas pelo CONTRAN;

III - buscar parcerias com instituições públicas ou privadas, quando conveniente, para oferta ou apoio técnico na realização de cursos de CVE;

IV - avaliar periodicamente, por seus órgãos competentes, a adequação das equipes às normas federais relativas à condução de veículos de emergência;

V - avaliar a possibilidade de apoiar, fomentar, custear, total ou parcialmente, a participação dos servidores nos cursos de Condução de Veículo de Emergência (CVE) e demais capacitações exigidas pelo CONTRAN, quando necessário para garantia da segurança operacional e da continuidade dos serviços públicos essenciais.

**Art. 5º** A implementação das ações previstas nesta Lei observará a autonomia administrativa do Poder Executivo, sua capacidade técnica e financeira.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 04 de maio de 2026.

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 184 de 2025  
Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2AT7KSW0THFSUBCR>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2AT7-KSW0-THFS-UBCR**

**CRISTIANO GAIOTO**

Vereador - Presidente

Assinado em 04/05/2026, às 16:09:41

CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 7.021  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. mirim)  
EM SUA EDIÇÃO DE 06/05/2026  
MOGI MIRIM 06/05/2026

**Wesley Henrique Zacariotto**  
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 2AT7-KSW0-THFS-UBCR